

Termo de Referência

Processo nº 50606.006680/2023-29

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de imóvel na cidade de Governador Valadares, com fulcro no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a fim de dar continuidade ao funcionamento da Unidade Local de Governador Valadares, naquele município.

1.2. O imóvel pretendido encontra-se situado na Rua Moreira Sales, 613 - Vila Bretas, Governador Valadares/MG, CEP 35030-390, conforme descrito na avaliação do imóvel (SEI nº 16633938).

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação do aluguel de imóvel na cidade de Governador Valadares tem, ainda, como objetivo, viabilizar a execução da reforma do imóvel atual, pois esse encontra-se em estado precário, enfrentando severos problemas de infraestrutura para acomodar de forma adequada as operações administrativas.

2.2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.2.1. As boas práticas de sustentabilidade deverão ser adotadas pelo locatário na utilização do imóvel locado, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do consumo de energia elétrica, água, separação de lixos secos e molhados, dentre outras ações sustentáveis.

2.3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.4. O processo de contratação do imóvel, com a intermediação da Solução Imobiliária LTDA, se enquadra em um cenário de urgência e emergência, considerando a necessidade imediata de acomodação da Unidade Local de Governador Valadares durante o período de reforma das instalações atuais. Dessa forma e considerando a situação, não foi realizado planejamento.

2.5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.5.1. A estratégia de contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

3. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global para o período de 12 (doze) meses estimado para a locação do imóvel é de R\$ 49.800 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), baseado na avaliação de imóvel realizada pela Unidade Local de Governador Valadares (SEI nº 16633938).

3.2. DOS CUSTOS PARA ADAPTAÇÃO

3.2.1. Não houve.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1. **Gestão/Unidade:** 393031;

4.1.2. **Fonte:** 1000000000;

4.1.3. **Programa de Trabalho:** 173905;

4.1.4. **Natureza de Despesa:** 339039

4.2. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

5. **DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação, nos termos do art. 72, V da Lei 14.133/2021 c/c a IN SEGES/ME nº 116/2021 serão exigidos os seguintes documentos:

- a) documento de identificação do proprietário e seu cônjuge;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do proprietário e seu cônjuge;
- c) certidão negativa de indisponibilidade de bens do proprietário e seu cônjuge;
- d) certidão de regularidade perante a Justiça Federal;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) registro do imóvel;
- h) comprovante de residência;
- i) planta baixa do imóvel ou outro documento hábil; e
- j) declaração de inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016.

6. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. As disposições contidas no presente termo de referência terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para o contratado como para o contratante.

6.2. Por ocasião da contratação será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do contratante, sendo o resultado destes procedimentos juntado ao respectivo processo.

7. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

8. **OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1. Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;

8.3. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Unidade Local de Governador Valadares;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

8.5. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.6. Pagar impostos, taxas e multas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel;

8.7. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo locatário referente ao aluguel do imóvel;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

- 8.10. Aprovar qualquer alteração física no imóvel que o locatário pretenda realizar;
- 8.11. Proceder ao seu cadastro (pessoa física) no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) nos termos do art. 5º, IV da IN SEGES/ME nº 116/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 9.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- 9.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 9.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 9.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 9.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal; e
- 9.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e fiscalização da contratação caberão aos representantes da Unidade Local de Governador Valadares especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Termo de Referência e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham ocorrer.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 10.4. A gestão e fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação das certidões negativas de débito trabalhista e negativa de tributos federais relativos à dívida ativa da União, bem como efetuar o

atesto de funcionamento da Unidade Local de Governador Valadares no imóvel e receber e atestar o recibo de pagamento do aluguel, para fins de liquidação e pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês;

11.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado da Administração e Finanças do Governo Federal - SIAFI.

11.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo locador, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.4. O pagamento está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) ateste do fiscal técnico/demandante de que a Unidade Local de Governador Valadares funcionou naquele imóvel no respectivo mês;

b) Recibo pelo locador do recibo do pagamento referente ao aluguel do mês;

c) Certidão Negativa de Tributos Federais relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.5. A apresentação do recibo de pagamento do aluguel mensal com incorreções, implicará na sua devolução ao locador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.6. O locador assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11.7. O locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo locador, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCATÁRIA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCADOR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

11.8.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

a) EM = Encargos moratórios;

b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) VP = Valor da parcela a ser paga.

d) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I - $I = (TX)$

II - $I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

III - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Decorrido período de um ano, contado da data-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

12.2. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma pelo índice de reajustamento IGP-M.

12.3. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$I_R = \frac{I_i}{I_0}$$

$$R = V \times I_R$$

12.3.1. Onde:

12.3.2. I_R = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal

12.3.3. I_0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT ou no mês do reajustamento anterior

12.3.4. I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

12.3.5. V = Valor atual da parcela

12.3.6. R = Valor reajustado da parcela

12.4. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

12.5. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.6. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,1%(zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

14.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

14.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

14.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Lei 8.245 de 18 de Outubro de 1991.

15.2. O Foro da Justiça Federal de Governador Valadares é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

16. ANEXOS

16.1. ANEXO I - Documento de Identificação (SEI nº 17213387).

16.2. ANEXO II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (SEI nº 17213415).

16.3. ANEXO III - Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens (SEI nº 17213443).

16.4. ANEXO IV - Certidão de Regularidade Perante a Justiça Federal (SEI nº 17213456).

16.5. ANEXO V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (SEI nº 17213491).

16.6. ANEXO VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (SEI nº 17213501).

16.7. ANEXO VII - Registro do Imóvel (SEI nº 17213510).

16.8. ANEXO VIII - Comprovante de residência (SEI nº 17213531).

16.9. ANEXO IX - Declaração de inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 (SEI nº 17213558).

16.10. ANEXO X - Procuração José Pereira Werneck - Solução Imobiliária (SEI nº 17214221)

16.11. ANEXO XI - Relatório Fotográfico (SEI nº 17214849).

17. ASSINATURAS

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.

De acordo,

(assinado eletronicamente)
Claudinei Alessandro Martins Matias
Servidor que elaborou o TR
Unidade Local de Governador Valadares

De acordo,

(assinado eletronicamente)
Ricardo Luiz de Freitas
Chefe da Unidade Local
Unidade Local de Governador Valadares

De acordo,

(assinado eletronicamente)
Antônio Gabriel Oliveira dos Santos
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Alessandro Martins Matias, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 28/03/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz de Freitas, Engenheiro**, em 28/03/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 01/04/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17252518** e o código CRC **5DC33B8E**.

Referência: Processo nº 50606.006680/2023-29

SEI nº 17252518

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |